



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PRAÇA SANTA IZABEL Nº 18 - TELEFONE: 60 - CEP 37.484 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822 DE 18 DE Junho DE 1993
APROVADO

Nº : EM 1ª DISCUSSÃO "CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTO : EM 17/1 02 / 93 LICITAÇÃO E DELEGA ATRIBUIÇÕES"

SERVIÇO :
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA : HELIODORA - MG
A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Mi
nas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º).....FICA o Poder Executivo autorizado a consti
tuir uma Comissão Permanente de Licitação com finalidade de jul
gar e classificar as propostas nas licitações procedidas pela
Prefeitura Municipal.

ART. 2º).....AO PRESIDENTE da Comissão Permanente de lici
tação, fica delegada a competência para convocar membros suplen
tes, quando ocorrer impedimento de membros efetivos.

ART. 3º).....NA EVENTUALIDADE de impedimentos do Presiden
te da referida Comissão, será o mesmo substituído por qualquer
um dos demais membros a ela integrantes.

ART. 4º).....A COMISSÃO Permanente de licitação será com
posta de cinco (05) membros, da forma seguinte:

a) Presidente		<u>MEMBROS SUPLENTE:</u>
b) membro		a) membro
c) membro		b) membro

ART. 5º).....REVOGADAS as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., 18 de Junho de 1993.

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 18/1 02 / 93

Quando
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

José Damasceno Ferreira
JOSE DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal.

CUMRA-SE EM SEU INTEIRO TEOR
HELIODORA-MG., 25/02/93.

José Damasceno Ferreira
JOSE DAMASCENO FERREIRA